



DECRETO Nº 8.964, DE 09 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre adequações às medidas estabelecidas no Decreto nº 8.934, de 11 de junho de 2021, destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.042, de 30 de junho de 2021, do Governador do Estado do Paraná;

Considerando os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município de Pato Branco, que indicam redução nos casos de infectados pelo novo Coronavírus;

Considerando que o art. 30, I e II, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber;

Considerando que a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal prevê que "é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de eventos com até 50 (cinquenta) pessoas, de segunda a domingo, das 9h às 23h, condicionada ao cumprimento de protocolo específico aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal, inclusive para aqueles realizados em salões de festas de condomínios.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 8.934, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

	ATIVIDADES	DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
I.	Indústria e construção civil	Conforme regulamentação do setor
II.	Comércio e locação de materiais e equipamentos para a indústria	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 7h até às 12h
III.	Supermercados, mercearias,	De segunda a domingo a partir das 8h até às 21h.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

	açougues e afins	
IV.	Panificadoras	De segunda a domingo: a partir das 6h até às 22h
V.	Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas	Conforme regulamentação do setor
VI.	Consultórios e Clínicas da área de saúde	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 22h
VII.	Farmácias e Laboratórios de análises clínicas	De segunda a domingo, em horário livre
VIII.	Funerárias	De segunda a domingo, em horário livre
IX.	Salões de Beleza, Barbearias, clínicas de estética e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 21h
X.	Academias de ginástica, musculação e afins	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 23h
XI.	Escritórios profissionais	De segunda a sábado, poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 20h
XII.	Concessionárias e garagens de veículos	De segunda a sábado: a partir das 8h até às 20h
XIII.	Lojas de materiais de construção, elétricos e tintas	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h30min até às 18h. Sábado: a partir das 8h até às 12h
XIV.	Lavagem de veículos	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
XV.	Oficinas mecânicas, auto elétricas e lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 18h Sábado: a partir das 8h até às 12h
XVI.	Comércio em geral	De segunda a sexta-feira: a partir das 9h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h
XVII.	Correio	Conforme regulamentação do órgão competente
XVIII.	Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, food trucks, take away (retirada no balcão), drive in e drive thru e afins	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 23h. O uso de calçadas por estes estabelecimentos deve obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3.961, de 18 de dezembro de 2012.
XIX.	Delivery	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 24h, com exceção de serviços entrega de medicamentos, que poderão funcionar 24h
XX.	Lojas de conveniência	De segunda a domingo: a partir das 5h até às 23h, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local
XXI.	Lojas de departamentos	De segunda a domingo: a partir das 9h até às 23h
XXII.	Borracharias e recapadoras	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 23h
XXIII.	Órgãos Públicos, Tabelionatos e Cartórios	Conforme regulamentação do órgão competente
XXIV.	Instituições de Ensino	Em seus horários regulares de funcionamento.
XXV.	Postos de Combustíveis	Conforme regulamentação do setor
XXVI.	Parques, pistas de caminhada, centros esportivos e afins	De Segunda a Domingo das 6h às 22h
XXVII.	Clubes Sociais ou recreativos	De Segunda a Domingo, das 6h às 23h
XXVIII.	Petshops e clínicas veterinárias	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h Domingo: permitida a abertura apenas de clínicas veterinárias para atendimento de emergências.
XXIX.	Demais atividades/estabelecimentos	Poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

		o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 23h
--	--	---

(NR)

Art. 3º O art. 13 do Decreto nº 8.934, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam suspensas as seguintes atividades/estabelecimentos:

I - teatros, shows e espetáculos;

II - visitas às instituições de acolhimento;

III - boates, casas noturnas e afins.

IV – consumo nas tabacarias, sendo permitida somente a venda dos produtos”. (NR)

Art. 4º O art. 16 do Decreto nº 8.934, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica proibida a circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas no período das 23 horas às 5 horas.

.....(NR)

Art. 5º Este Decreto tem vigência a partir da 0h do dia 10 de julho de 2021, por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal